



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 981, DE 2025 **(Do Sr. Fred Linhares)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para destinar 1% do produto da arrecadação das loterias à premiação de escolas, professores e alunos das redes de ensino

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para destinar 1% do produto da arrecadação das loterias à premiação de escolas, professores e alunos das redes de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70

.....

X - concessão de premiação para escolas e professores que alcançaram a meta nacional de nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e para alunos de escolas públicas e alunos bolsistas de escolas privadas, cuja renda familiar *per capita* não ultrapasse dois salários mínimos, que tenham obtido nota acima de 900 pontos na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

..... (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....



II

i) 42,79% (quarenta e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;

j) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para concessão de premiação para escolas e professores que alcançarem a meta nacional de nota no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

k) 0,5 % (cinquenta centésimos por cento) para alunos de escolas públicas e privadas, cuja renda familiar *per capita* não ultrapasse dois salários mínimos, que tenham obtido nota acima de 900 pontos na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

X - parcela do produto da arrecadação das loterias.

.....(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende incentivar a melhoria da qualidade da educação básica no Brasil, por meio da valorização de professores, escolas e estudantes que se destacam em avaliações nacionais. A concessão de premiações a docentes e unidades escolares que atingirem as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) tem o objetivo de reconhecer o



esforço e a dedicação desses profissionais e instituições na promoção do ensino de qualidade.

Ademais, a proposição propõe premiar os alunos de baixa renda, tanto de escolas públicas quanto de escolas privadas, que obtiverem nota superior a 900 pontos na redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Essa iniciativa busca estimular a excelência acadêmica, promovendo equidade e incentivando jovens talentos.

Para tanto, o projeto de lei prevê a destinação de recursos provenientes de loterias, conforme alterações nos dispositivos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a qual regulamenta a destinação do produto da arrecadação das loterias. Essa medida assegura a sustentabilidade financeira da política, sem impactar diretamente o orçamento da educação, garantindo que os incentivos sejam concedidos de forma contínua e eficiente.

A iniciativa indubitavelmente contribui para a valorização dos profissionais da educação, o fortalecimento das escolas e o estímulo ao desempenho acadêmico dos estudantes, alinhando-se aos princípios da meritocracia e da equidade no acesso às oportunidades educacionais.

Diante do exposto, conclamamos apoio aos demais parlamentares em favor da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12-dezembro-2018-787435-norma-pl.html
LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14113-25-dezembro-2020-790952-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO